



## **AMPID**

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

[www.ampid.org.br](http://www.ampid.org.br) / [ampidgrupo@yahoo.com.br](mailto:ampidgrupo@yahoo.com.br) / [www.facebook.com.br/AMPID.AMPID](https://www.facebook.com.br/AMPID.AMPID)

### **Relatório – 120ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência - CONADE**

#### **INTRODUÇÃO**

Entre os dias 17 e 19 de junho de 2019, em Brasília, realizou-se a 120ª Reunião Ordinária do CONADE, tendo com um dos itens prioritários na pauta, para o primeiro dia, a formação das Comissões Permanentes, eleição dos coordenadores, apresentação dos planos de ação, restando esse signatário, representando o assento da AMPID – Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência, como integrante da CAN – COMISSÃO de Assuntos Normativos, eleito para ser o seu coordenador o Conselheiro Adnilson Marins do Santos, representante da FENAPAE – Federação Nacional das APAES.

Após eleito o coordenador, ocorreu a primeira reunião da CAN para a formulação do Plano de Ação, restando ajustado entre os integrantes da comissão a necessidade de maior interação com as comissões temáticas (DH/Pessoa com Deficiência) existentes nos Poderes Legislativos dos entes federados, assim como informar ao Poder Judiciário sobre a missão da CAN/CONADE, dando maior visibilidade e importância ao Conselho de Direito quando dos processos legislativos e judiciais.

No primeiro dia também foram definidas as composições das demais comissões temáticas, bem como eleito os respectivos coordenadores.

Apresentamos a pauta enviada para melhor nortear o relatório:

#### **DIA 17 de junho (segunda-feira) 08º andar – Auditório Ana Paula Crossara**

- 09h00** - Instalação do Plenário
- 09h30** - Aprovação da Ordem dos Trabalhos (pauta)
- 09h45** - Aprovação da Ata 119ª Reunião
- 10h00** - Composição das Comissões Permanentes
- 11h00** - Reunião das Comissões Permanentes - Eleição dos Coordenadores.
- 13h30** - Reunião da Presidência Ampliada
- 14h30** - Reunião das Comissões - Elaboração do Plano de Ação Anual do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade - 2019  
Análises de Demandas e Processos Existentes.



## **AMPID**

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

[www.ampid.org.br](http://www.ampid.org.br) / [ampidgrupo@yahoo.com.br](mailto:ampidgrupo@yahoo.com.br) / [www.facebook.com.br/AMPID.AMPID](https://www.facebook.com.br/AMPID.AMPID)

- 15h30** - Apresentação dos Relatórios/Plano de Ação da Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos – CAN
- 16h00** - Apresentação dos Relatórios/ Plano de Ação da Comissão de Políticas Públicas – CPP
- 16h30** - Apresentação dos Relatórios/Plano de Ação da Comissão de Orçamento e Finanças – COF
- 17h00** - Apresentação dos Relatórios/Plano de Ação da Comissão de Articulação de Conselhos - CAC
- 17h30** - Apresentação dos Relatórios/Plano de Ação da Comissão de Comunicação Social - CCS

No segundo dia, o CONADE teve a seguinte pauta:

### **DIA 18 de junho (terça-feira) 08º andar – Auditório Ana Paula Crossara**

**09h00** - Cadastro Inclusão e a Avaliação Biopsicossocial da Pessoa com Deficiência e Indicação de Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade para Grupo de Trabalho de Regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão - LBI do Ministério da Mulher, Da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH

**Convidada: Liliane Bernardes - Coordenadora-Geral de Gestão do Departamento de Gestão e Relações Interinstitucionais da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNDPD**

### **Destaque sobre a apresentação:**

A Dra. Liliane Bernardes destacou a diretriz maior do modelo unificado: ser uma certificação única para o acesso equitativo de direitos. Está sendo movimentada toda uma rede de avaliação e certificação, porém uma vez validado o modelo (fase em curso), haverá ainda a necessidade de capacitação das equipes para a implantação nacional desse modelo único

Problemas atuais existentes com a ausência do modelo unificado: diagnósticos médicos (CID) e a pessoa tem que ir a diversos equipamentos para obter direitos.

O Instrumento visa cumprir a legislação e ter caráter técnico-científico, assegurando o modelo biopsicossocial. Foram apresentados os problemas advindos com a MP 871, sendo tratado no plenário do CONADE que o Modelo de avaliação Biopsicossocial que está sendo elaborado pelo Comitê não é um



## AMPID

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

[www.ampid.org.br](http://www.ampid.org.br) / [ampidgrupo@yahoo.com.br](mailto:ampidgrupo@yahoo.com.br) / [www.facebook.com.br/AMPID.AMPID](https://www.facebook.com.br/AMPID.AMPID)

modelo federal e sim NACIONAL, não devendo ficar circunscrito a União, posto que assegurará, por exemplo, que uma pessoa seja considerada PCD em uma cidade e não em outra.

Impediria também as leis tarifadas que dispõem que dada condição, por si, seria suficiente para considerar uma pessoa com deficiência, tais como por exemplo definir por lei que uma pessoa com dislexia, por si, já seria PCD sem necessitar de uma avaliação biopsicossocial.

Foi apresentada a preocupação existente quanto ao avanço dos peritos médicos do INSS no sentido de terem a primazia do exame ou a preferência na avaliação, deixando apenas para a demais áreas do conhecimento a avaliação apenas subsidiariamente, quando o médico assim definir ser necessário, o que viola a CRPD, por consequência a CF 1988, posto que seria um retrocesso ao modelo médico.

Outrossim, mais uma justificativa para afastar a pretensão dos peritos médicos consiste no pequeno quadro desses profissionais no país – 3,8 mil no país todo – não olvidando conotar indicação de eventual reserva à uma categoria.

Modelo deve contemplar que cada área de conhecimento realize suas atividades com autonomia e independência, portanto deve ser realizada cada etapa por área de profissional, sem uma influenciar a outra. – UMA ÁREA NÃO INFLUENCIAR AS OUTRAS ÁREAS PROFISSIONAIS. Essa situação foi explanada a discutida no CONADE durante a reunião ordinária.

Meta da UnB de 7700 pessoas a serem avaliadas, estando hoje com aproximadamente 4000 pessoas, exigindo renovação da carta-acordo Ministério/UnB.

**Prazo:** previsto para finalizar as 7700 pessoas avaliadas e a capacitação dos profissionais avaliadores, colocando o modelo em produção: 12 aplicações do modelo por dia. No mês de maio foram produzidas 1500 avaliações no país todo. Temos agora 4400 avaliações finalizadas. Se mantido o ritmo atual, mais 3 meses permitem finalizar a validação, **assim foi exposto pela convidada.**

O Plenário deliberou:

a) REITERAR UMA NOTA DE APOIO AO MODELO UNIFICADO EM CONSTRUÇÃO, SOLICITANDO OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A SUA **RÁPIDA** CONCLUSÃO;

b) Ofício ao Ministério da Economia e para Cidadania para saber as providências para assegurar o modelo biopsicossocial;

c) Movimentação com entidades, conselhos e demais entes para um Dia 'D' de articulação em prol da defesa do Modelo Constitucional.



## AMPID

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

[www.ampid.org.br](http://www.ampid.org.br) / [ampidgrupo@yahoo.com.br](mailto:ampidgrupo@yahoo.com.br) / [www.facebook.com.br/AMPID.AMPID](https://www.facebook.com.br/AMPID.AMPID)

**10h e 30min: Censo Demográfico das Pessoas com Deficiência 2020 - Dialogando com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**  
**Convidada: Luanda Botelho – Pesquisadora da Coordenação de População e Indicadores Sociais**

### **Destaque sobre a apresentação:**

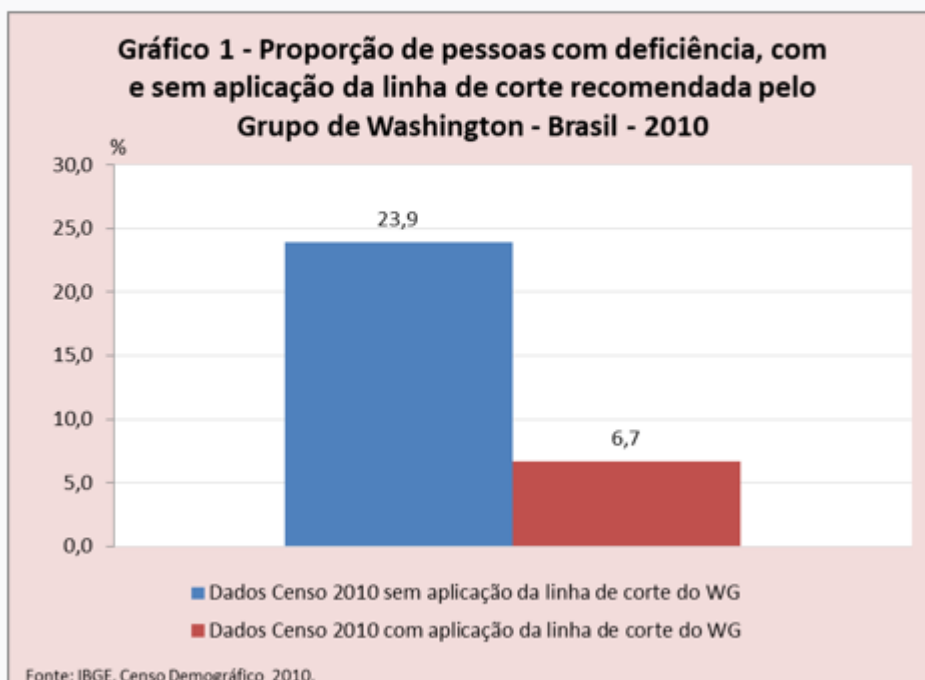
A convidada expôs sobre o planejamento e a metodologia para o CENSO 2020 no que tange ao segmento da Pessoa com Deficiência, sendo alterado o que foi aplicado em 2010.

A expositora Luanda informou sobre a aplicação dos requisitos recomendados pelo Grupo de Washington para a elaboração da estatística sobre pessoas com deficiência.

Com a recomendação do Grupo de Washington, a percentagem das pessoas com deficiência no Brasil sairia de 23,9% (2010) para 6,7%:

## **Censo 2010**

### **Resultados sem e com aplicação de linha de corte**



O questionário 2020 terá mudança conforme segue:



**AMPID**

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

[www.ampid.org.br](http://www.ampid.org.br) / [ampidgrupo@yahoo.com.br](mailto:ampidgrupo@yahoo.com.br) / [www.facebook.com.br/AMPID.AMPID](https://www.facebook.com.br/AMPID.AMPID)

## **Censo 2010**

### **Questionário amostra**

- 6.14 – Tem dificuldade permanente de enxergar? (Se utiliza óculos ou lente de contato, faça sua avaliação quando os estiver utilizando):
- 6.15 – Tem dificuldade permanente de ouvir? (Se utiliza aparelho auditivo, faça sua avaliação quando o estiver utilizando)
- 6.16 – Tem dificuldade permanente de caminhar ou subir degraus? (Se utiliza prótese, bengala ou aparelho auxiliar, faça sua avaliação quando o estiver utilizando)
- 6.17 – Tem alguma deficiência mental/intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir a escola, brincar, etc.

## **Censo 2020**

### **Questionário amostra aplicado na Prova-piloto n. 2**

- 10.1 - Tem dificuldade permanente para enxergar, mesmo usando óculos ou lentes de contato:
1. Sim, não consegue de modo algum / 2. Sim, muita dificuldade / 3. Sim, alguma dificuldade / 4. Não, nenhuma dificuldade
- 10.2 - Tem dificuldade permanente para ouvir, mesmo usando aparelhos auditivos:
1. Sim, não consegue de modo algum / 2. Sim, muita dificuldade / 3. Sim, alguma dificuldade / 4. Não, nenhuma dificuldade
- 10.3 - Tem dificuldade permanente para andar ou subir degraus, mesmo usando prótese, bengala ou aparelho de auxílio:
1. Sim, não consegue de modo algum / 2. Sim, muita dificuldade / 3. Sim, alguma dificuldade / 4. Não, nenhuma dificuldade

## **Censo 2010 x Censo 2020**

### **Quesitos ausentes de outros blocos**

- Valor do aluguel e posse de bens
- Horas trabalhadas, rendimento de aposentadoria, BPC e outras fontes
- Estuda na rede pública ou na rede privada?



## AMPID

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

[www.ampid.org.br](http://www.ampid.org.br) / [ampidgrupo@yahoo.com.br](mailto:ampidgrupo@yahoo.com.br) / [www.facebook.com.br/AMPID.AMPID](https://www.facebook.com.br/AMPID.AMPID)

É importante destacar que as informações do CENSO IBGE é a base para a formulação e monitoramento de várias políticas públicas, bem como de dotações orçamentárias, merecendo destaque:

- a) Metas da Política Nacional de Educação;
- b) Cotas;
- c) Planejamento urbano/acessibilidade;
- d) Política de Saúde/PCD;
- e) BPC – Benefício de Prestação Continuada.

A expositora informou o email para informações outras necessárias: [luanda.botelho@ibge.gov.br](mailto:luanda.botelho@ibge.gov.br).

**11h30 – Debate em relação a nova Lei de Licitação – PL 1292/1995, que altera a atual lei 8666/93**

### **Destaque sobre a apresentação:**

O vice presidente do CONADE, Felipe Trigueiro, servidor o ministério, apresentou alguns PLs que tramitam visando alterar a Lei 8666/93, focando no PL 1292/1995, mas precisamente no que concerne aos direitos das pessoas com deficiência.

No PL o art. 104 da Lei 8666/93 passaria a ter o seguinte texto:

Art. 104. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

§ 2º .....

.....

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

.....

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

.....” (NR)

“Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho.”



**AMPID**

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

[www.ampid.org.br](http://www.ampid.org.br) / [ampidgrupo@yahoo.com.br](mailto:ampidgrupo@yahoo.com.br) / [www.facebook.com.br/AMPID.AMPID](https://www.facebook.com.br/AMPID.AMPID)

**Seguem alguns comparativos dos substitutivos apresentados pelo expositor:**

### Comparativo dos Substitutivos para nova Lei de Licitação

Lei Brasileira de Inclusão	Substitutivo do Relator Dep. João Arruda	Parecer da Comissão especial	Voto em separado do Dep. Evandro Roman	Voto em separado do Dep. Edmar Arruda	Voto em separado do Dep. Cristiane Brasil	Subemenda Substitutiva Global
<p>“Art. 3º</p> <p>§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:</p> <p>I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e</p> <p>II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.</p>			<p>Art. 25. Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:</p> <p>I – bens de capital produzidos no País e serviços nacionais que atendam as normas técnicas-brasileiras;</p> <p>II - bens produzidos e serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;</p>			

### Comparativo dos Substitutivos para nova Lei de Licitação

Lei Brasileira de Inclusão	Substitutivo do Relator Dep. João Arruda	Parecer da Comissão especial	Voto em separado do Dep. Evandro Roman	Voto em separado do Dep. Edmar Arruda	Voto em separado do Dep. Cristiane Brasil	Subemenda Substitutiva Global
						<p>Art. 43. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:</p> <p>VI – acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.</p>



## AMPID

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

[www.ampid.org.br](http://www.ampid.org.br) / [ampidgrupo@yahoo.com.br](mailto:ampidgrupo@yahoo.com.br) / [www.facebook.com/AMPID.AMPID](https://www.facebook.com/AMPID.AMPID)

### Comparativo dos Substitutos para nova Lei de Licitação

Lei Brasileira de Inclusão	Substitutivo do Relator Dep. João Arruda	Parecer da Comissão especial	Voto em separado do Dep. Evandro Roman	Voto em separado do Dep. Edmar Arruda	Voto em separado do Dep. Cristiane Brasil	Subemenda Substitutiva Global
<p>"Art. 3º</p> <p>§ 2º</p> <p>V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.</p>			<p>Art. 58. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:</p> <p>§ 1º Em igualdade de condições, não havendo desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:</p> <p>IV – produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.</p>			

### Comparativo dos Substitutos para nova Lei de Licitação

Lei Brasileira de Inclusão	Substitutivo do Relator Dep. João Arruda	Parecer da Comissão especial	Voto em separado do Dep. Evandro Roman	Voto em separado do Dep. Edmar Arruda	Voto em separado do Dep. Cristiane Brasil	Subemenda Substitutiva Global
	<p>Art. 61. Na fase de habilitação das licitações será observado o seguinte:</p> <p>IV – será exigida declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como em outras normas específicas.</p>					





**AMPID**

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

[www.ampid.org.br](http://www.ampid.org.br) / [ampidgrupo@yahoo.com.br](mailto:ampidgrupo@yahoo.com.br) / [www.facebook.com.br/AMPID.AMPID](https://www.facebook.com.br/AMPID.AMPID)

## Comparativo dos Substitutos para nova Lei de Licitação

Lei Brasileira de Inclusão	Substitutivo do Relator Dep. João Arruda	Parecer da Comissão especial	Voto em separado do Dep. Evandro Roman	Voto em separado do Dep. Edmar Arruda	Voto em separado do Dep. Cristiane Brasil	Subemenda Substitutiva Global
	<p>Art. 73. É dispensável a licitação:</p> <p>XIV – para contratação de associação de pessoas com deficiência <b>física</b>, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços <u>ou fornecimento de mão de obra</u>, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;</p>					<p>Art. 73. É dispensável a licitação:</p> <p>XIV – para contratação de associação de pessoas com deficiência <b>física</b>, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado <u>e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência</u>;</p>

## Comparativo dos Substitutos para nova Lei de Licitação

Lei Brasileira de Inclusão	Substitutivo do Relator Dep. João Arruda	Parecer da Comissão especial	Voto em separado do Dep. Evandro Roman	Voto em separado do Dep. Edmar Arruda	Voto em separado do Dep. Cristiane Brasil	Subemenda Substitutiva Global
	<p>Art. 90. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem:</p> <p>XIX – a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como em outras normas específicas.</p>					



**AMPID**

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

[www.ampid.org.br](http://www.ampid.org.br) / [ampidgrupo@yahoo.com.br](mailto:ampidgrupo@yahoo.com.br) / [www.facebook.com.br/AMPID.AMPID](https://www.facebook.com.br/AMPID.AMPID)

## Comparativo dos Substitutivos para nova Lei de Licitação

Lei Brasileira de Inclusão	Substitutivo do Relator Dep. João Arruda	Parecer da Comissão especial	Voto em separado do Dep. Evandro Roman	Voto em separado do Dep. Edmar Arruda	Voto em separado do Dep. Cristiane Brasil	Subemenda Substitutiva Global
<p>Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.</p> <p>Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho.</p>	<p>Art. 114. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.</p> <p>Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput, com a indicação dos empregados que preenchem referidas vagas.</p>		<p>Art. 114. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas</p>	<p>Art. 114. <u>As empresas enquadradas no inciso IV do § 1º do art. 58 desta Lei deverão cumprir</u>, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.</p>		<p>Art. 114. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social <u>ou</u> <u>aprendiz</u>, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.</p> <p>Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput, com a indicação dos empregados que preenchem referidas vagas.</p>

Em 17/06/2019 o parecer da comissão especial (MISTA) foi reformulado no Plenário, concluindo pela inclusão da subemenda substitutiva global, portanto o PL está em curso, sendo importante o acompanhamento pelo CONADE e pelos demais interessados na política da Pessoa com Deficiência.

**14h00 - Resolução da Defensoria Pública da União nº150/2019 dispõe sobre a classificação da visão monocular no enquadramento das deficiências e o manifesto do Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Projeto de Lei 1615/19 sobre visão monocular e o manifesto da Organização Nacional Cegos do Brasil - ONCB**

**Convidada: Professora Dra Maria Aparecida O. Haddad - Conselho Brasileiro de Oftalmologia**

**Convidado: Moisés Bauer Luiz – Presidente do Comitê Brasileiro de Organizações Representativas das Pessoas com Deficiência - CRPD**

### Destaque sobre a apresentação:

Foi apresentada pela Dra. Maria Aparecida Haddad as limitações existentes à pessoa com visão monocular, destacando a comparação com aqueles que possuem cegueira ou baixa visão, mais precisamente sobre as barreiras existentes para cada condição.

Membros do plenário se mostraram contrários a inclusão da pessoa com visão monocular no rol das pessoas com deficiência, restando a participação do CONADE no dia 1/07/2019 em audiência pública para tratar do tema no Congresso Nacional.



## **AMPID**

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

[www.ampid.org.br](http://www.ampid.org.br) / [ampidgrupo@yahoo.com.br](mailto:ampidgrupo@yahoo.com.br) / [www.facebook.com.br/AMPID.AMPID](https://www.facebook.com.br/AMPID.AMPID)

De outro bordo, o Plenário discutiu sobre o impacto da Súmula STJ 377 (visão monocular em concurso) na interpretação extensiva que vem sendo feita em várias instâncias públicas e privadas, sendo deliberado que o CONADE iria verificar quais os processos judiciais que estavam tramitando no STJ com pertinência ao tema aqui tratado para solicitar reunião com o ministro relator a fim de apresentar as razões jurídicas atuais a possibilitar um evento processo de cancelamento da súmula, diante do rito definido pelo Regime Interno do STJ.

### **16h00 - Violência Contra a Mulher com Deficiência e o Trabalho do Disque 100**

**Convidado: Fernando César Pereira Ferreira – Ouvidor Nacional dos Direitos Humanos**

**Convidado: Sandro Lucio Bezam - Coordenador Geral de Gestão do disque Direitos Humanos**

**Convidada: Myrian Sartori – Supervisora do Núcleo Judiciário da Mulher – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT**

### **Destaque sobre a apresentação:**

O Ouvidor Nacional dos Direitos Humanos expôs sobre o aperfeiçoamento do DDH – Disque 100, estando em desenvolvimento o Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos – SINDH que integrará dos os portais, sistemas, canais de atendimento, tais como o “Humaniza Redes” e o “Proteja Brasil”.

O Ouvidor informou que está em desenvolvimento um sistema destinado a localização e divulgação de crianças e adolescentes desaparecidos, diante da novel legislação, momento em que esse signatário informou sobre o SINALID/CNMP e os programas estaduais respectivos.

Haverá unificação/convergência no atendimento do disque 100 e 180 (violência mulher), sendo destacado que o atendimento será feito com acessibilidade, no caso, por videoconferência com Libras, e para tetraplégicos.

### **DIA 19 de junho (terça-feira) 08º andar – Auditório Ana Paula Crossara**

**09h00 - Revisão Sobre Limitação de Valores da Tabela - Demanda do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência CEDD/GO - Revisão Sobre Limitação de Valores da Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, para a Aquisição de Órteses e Próteses Utilizando o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS – Dialogando com o Ministério da Saúde.**

**Convidado: Jaqueline Silva Misael – Analista Técnico de Políticas Sociais da Coordenação Geral de Atenção Especializada do Ministério da Saúde**



## AMPID

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

[www.ampid.org.br](http://www.ampid.org.br) / [ampidgrupo@yahoo.com.br](mailto:ampidgrupo@yahoo.com.br) / [www.facebook.com.br/AMPID.AMPID](https://www.facebook.com.br/AMPID.AMPID)

### Destaque sobre a apresentação:

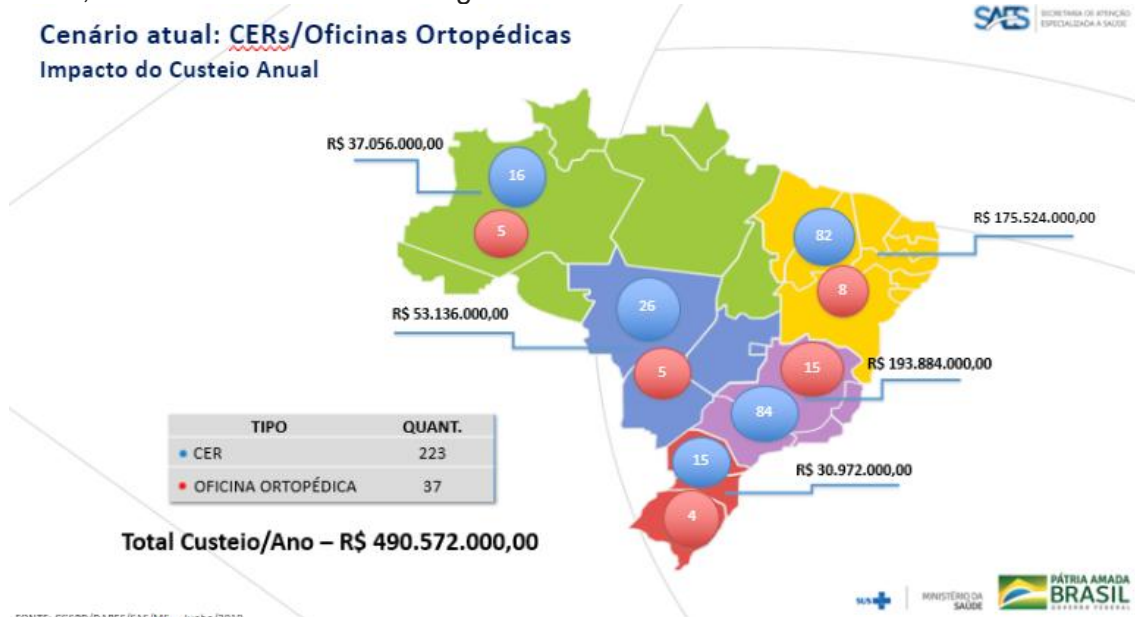
A expositora apresentou a Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência, indicando a Portaria no. 793/2012 (Portaria de Consolidação No. 03/2017, focando mais na apresentação da Rede.

Apresentou os objetivos da RCPCD, sendo eles:

- Ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua no SUS;
- Garantir a articulação e a integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento e classificação de risco;
- Desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta;
- Ampliar a oferta de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM);
- Promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com deficiência, por meio do acesso ao trabalho, à renda e à moradia solidária, em articulação com os órgãos de assistência social; e
- Promover mecanismos de educação permanente para profissionais de saúde.

Como mencionado, a Dra. Jaqueline apresentou a rede, tanto no que consiste da Atenção Básica (UBS, NASF, Academia da Saúde), a Atenção Especializada (CER, Oficinas Ortopédicas, CEOs, Serviços de Reabilitação de modalidade única, ambulatório de especialidades) e a atenção terciária, focando mais na Atenção Especializada.

Atualmente existem 223 CERs e 37 oficinas OPM no Brasil, sendo distribuídas como segue:





## **AMPID**

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

[www.ampid.org.br](http://www.ampid.org.br) / [ampidgrupo@yahoo.com.br](mailto:ampidgrupo@yahoo.com.br) / [www.facebook.com.br/AMPID.AMPID](https://www.facebook.com.br/AMPID.AMPID)

A expositora abordou a possibilidade de uso do FGTS para a aquisição de OPMs, não sendo aquelas relacionadas às necessidades referentes aos atos cirúrgicos.

Esse signatário questionou a parca evolução das REDE, mais precisamente no que concerne aos CERs e Oficinas, apontando o caso do Ceará, onde o planejamento apresentado no começo da década praticamente em nada evoluiu.

### **11h00 - PL 10.119/2018 e a Carteira de Identificação para as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.**

**Convidada: Maria do Carmo Tourinho Ribeiro - Presidente da Associação Brasileira de Autismo - ABRA**

**Convidado: Me. Gleidson Gabriel da Cruz - Psicólogo - Instituto Walden**

#### **Destaque sobre a apresentação:**

A convidada Maria do Carmo Tourinho Ribeiro, também conselheira, abordou tema já tratado na reunião de Dezembro de 2018, consoante a Carteira de Identificação da pessoa com TEA e a prioridade legal, visto tramitar PL na Câmara do Deputados e procedimento no Conade sobre esse assunto.

Durante a exposição, também realizada pelo psicólogo do Instituto Walden, restou retomada a discussão sobre prioridade dentro do segmento, prioridade da prioridade e sobre as circunstâncias e questionamentos que adviriam quando do gozo desse benefício uma pessoa com TEA leve em comparação ao severo.

Foram apresentadas dificuldades sociais as quais a pessoa com TEA enfrenta, entretanto o Plenário, inclusive como manifestação desse signatário, discutiu sobre o enfraquecimento do direito para o segmento PCD, sendo talvez mais pertinente o enfrentamento do tema quando do modelo unificado de avaliação diante da existência de um instrumento científico para avaliar o grau da deficiência (leve, moderado e severo).

O Conselheiro Adnilson Marins, relator do processo que tem esse objeto, ainda em pedido de vista, informou que o colocará em pauta na próxima reunião ordinária.

### **14h00 - Demanda do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Catarina - CONEDE/SC - Serviço de Família Acolhedora - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Catarina - CONEDE/SC nº 017/2019**

**Convidada: Camila Magalhães Nélsis – Conselheira do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Catarina - CONEDE/SC**



## **AMPID**

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

[www.ampid.org.br](http://www.ampid.org.br) / [ampidgrupo@yahoo.com.br](mailto:ampidgrupo@yahoo.com.br) / [www.facebook.com.br/AMPID.AMPID](https://www.facebook.com.br/AMPID.AMPID)

### **Destaque sobre a apresentação:**

O Conselho Estadual PCD/SC, por meio da Conselheira Camila Magalhães, e o MPSC, por meio do Promotor de Justiça, Dr. Douglas, apresentaram o projeto da Família Acolhedora PCD que vem sendo desenvolvido em Santa Catarina, visando dar conhecimento ao CONADE e verificar a possibilidade de avanço no sentido de vê-lo na tipificação do SUAS e dos desdobramentos que essa situação assegura.

A motivação para o serviço da Família Acolhedora para Jovens e Adultos se encontra na:

- Possibilidade de convivência familiar e comunitária ser vivenciada com maior intensidade;
- Possibilidade de maior promoção da autonomia do sujeito;
- Possibilidade de maior atenção às demandas da PcD (atenção personalizada e individualizada);
- Ausência de Residências Inclusivas nos municípios;
- Instituições existentes possuem grande número de acolhidos, com menores oportunidades de atendimento particularizados, possuem regras mais padronizadas;

Uma vez que o serviço é destinado ao público PCD, exceto crianças, adolescentes e idosos, a faixa de pertinência é de 18 completos a menor de 60 anos, posto que para o público excetuado há política específica.

O serviço é regulamentado em SC por meio da Resolução CONEDE-SC no. 01/2019 que disciplina sobre o cadastramento de interessados, equipes, forma de acesso ao serviço, formas de remuneração das famílias acolhedoras. Foram apresentados também desafios, sendo alguns deles:

- a) Necessidade de tipificação;
- b) capacitação das equipes;
- c) Assistência na contratualização família/município;
- d) Cofinanciamento inexistente e necessidade das pactuações depois de tipificado;
- e) serviço temporário e excepcional, priorizando os vínculos familiares e assegurando também os serviços de residências inclusivas e demais serviços de proteção, nunca substituindo-os.

O CONADE irá analisar nas comissões todo o conteúdo para posterior manifestação formal do Colegiado.

### **Considerações Finais:**

Nos informes gerais, representando a AMPID, esse signatário, membro do MPCE, informou sobre a 12ª COSP/ONU/NYC, destacando o pronunciamento feito pela Sub Procuradora Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel que asseverou:



## **AMPID**

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

[www.ampid.org.br](http://www.ampid.org.br) / [ampidgrupo@yahoo.com.br](mailto:ampidgrupo@yahoo.com.br) / [www.facebook.com.br/AMPID.AMPID](https://www.facebook.com.br/AMPID.AMPID)

- a) As alterações em curso relativa a previdência social e o impacto nos direitos das PCDs, principalmente aquelas com deficiência intelectual e mental, violando o art. 28 da CRPD e a possibilidade de pleno emprego do trabalhador;
- b) Projetos de alterações da LBI em curso referentes a capacidade civil, causando preocupação ante possíveis retrocessos;
- c) A revisão e as alterações nos conselhos de direitos advindos com o Decreto No. 9759/2019;
- d) Risco que corre o modelo biopsicossocial ante a iniciativa influenciada pelos peritos médicos do sistema previdenciário;
- e) Pedido de apoio e, ao mesmo tempo dar conhecimento internacional, para efetivar o art. 6º da CRPD sobre mulheres e meninas com deficiência, notadamente quanto ao levantamento dos casos de violência e abuso, principalmente a intrafamiliar.

Pontos também observados na 12ª COSP que foram apresentados nos informes gerais:

- a) Importância da formação desde a primeira infância no processo de inclusão e respeito a diversidade;
- b) Necessidade de proteção para PCDs em situação de risco em guerras, catástrofes, desastres naturais, etc, visto que apresentam maior vulnerabilidade;
- c) Preocupação com a educação sem qualquer segregação para a formação dos alunos com deficiência;
- d) Preocupação maior sobre a vulnerabilidade das mulheres e das crianças com deficiência ante aos abusos, inclusive sexuais;
- e) CONSOLIDAÇÃO e ratificação do modelo biopsicossocial e o afastamento do modelo médico.

Por fim, o MMFDH – Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos, por meio da SNDPCD – Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência já apresentou a convocação para a próxima reunião ordinária a ser realizada em Brasília nos dias **19, 20 e 21 de agosto de 2019.**

A ATA da 120ª Reunião, quando estiver finalizada, será disponibilizada no site do CONADE – [www.pessoacomdeficiencia.gov.br](http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br).

É o relatório.

De Brasília/Fortaleza, 1 de julho de 2019.

Hugo Frota Magalhães Porto Neto  
Promotor de Justiça  
Conselheiro AMPID – CONADE